LEI Nº 298 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1996.

"DISPOE SOBRE A AUTORIZAÇAO PARA AQUISIÇAO DE IMOVEIS URBANO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

FLAVIO FERREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer a aquisição de um imóvel no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) de propriedade do SR.ADVENTINO GONÇALVES, com área total de 701m2 (setecentos e um metros quadrados), correspondente aos lotes nºs 01 e 02 da quadra 124, frente com a Rua Paraná, localizado Perímetro Urbano deste Municipio de Campinápolis, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Unico- O imóvel de que trata este artigo destina-se a instalação de uma Creche Pública Municipal.

Art. 2º- As despesas provenientes a execução da presente Lei correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 1996.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.2.0.0 - INVERSOES FINANCEIRAS
4.2.1.0 - AQUISIÇAO DE IMOVEIS

Art. 3º- A aquisição do imóvel do "caput" do artigo 1º desta Lei, é dispensável de Licitação conforme o disposto no item X, Art. 24 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, com vistas ao Laudo Prévio de Avaliação em anexo e que passa fazer parte integrante a presente Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-Mt., 01 de fevereiro de 1996

FLAVIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM 13/03/96

FLAVIO FERREIRA LIMA